



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CONTRATO Nº 002/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017-CMS.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, QUE
CELEBRAM COM BASE NO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM E ROOSEVELT JOSÉ
DA SILVA SOUSA COMO ABAIXO DECLARAM.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará, representada neste ato pelo seu Presidente Sr **ANTONIO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 034.823.672-72 Carteira de Identidade nº 1618034 (2ª Via) - PM/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Av. Lameira Bittencourt, 47 – Centro, CEP 68005-010, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA 010.401-0, portador do RG nº 1554234-SSP/PA, CPF (M. F.) 324.411.422-91, domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará à Av. São Sebastião, 235 – bairro Aldeia, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Base Legal – A carta contrato tem como base legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no seu Artigo 25, inciso II.

CLÁUSULA II - Do Objeto – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

2.1 – O contrato será reajustado anualmente por acordo das partes ou quando houver alterações ou reajustes salariais, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual e Elaboração da Prestação de Contas de Convênios de outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As remunerações dos serviços acima relacionados serão cobrados de acordo com a complexidade de cada um, até ao somatório anual equivalente a um mês de contrato.

CLÁUSULA III – Das Obrigações do Contratado - Fica o contratado obrigado a assessorar contabilmente a Câmara Municipal, na elaboração das prestações de contas junto ao TCM e demais órgãos, visando resguardar a administração municipal de suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Contratante – O Contratante é obrigado a:

- a) efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência;
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Contratado, inclusive àquelas realizadas fora do município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas ou outros de interesses do órgão;
- c) proporcionar ao Contratado a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados à atividade elencadas neste;
- d) arcar com o pagamento de custeios, durante o desempenho de suas funções, a interesse da Câmara Municipal de Santarém, nos mesmos valores estabelecidos para os agentes políticos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CLÁUSULA V - Da Remuneração - O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), correspondente a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados anualmente em percentual igual ao previsto aos índices oficiais.

1. O valor de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente a assessoria mensal que será empenhada e paga no mês de competência até o dia 25 do mês corrente.

CLÁUSULA VI - Do Prazo de Validade - O prazo de validade deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com data inicial em 25 de janeiro de 2017, expirando em 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso - Os recursos financeiros disponíveis para adimplemento do valor do presente contrato, correrão por conta do orçamento 2017 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica nº. **01.031.00012.001** – Manutenções das Atividades da Câmara. **3.3.90.35.00.00** – Serviços de Consultoria

7.1 O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento de 2017 e 2018, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de inclusão para validação.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão - O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI - Da Fiscalização - Fica designado como fiscal do contrato, o servidor **Sandro Tár cito da Costa Lopes**, portador do CPF nº 404.108.112-20 para acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA XII - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/Pará, para dirimir controvérsias oriundas desta Carta contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Santarém, 25 de janeiro de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara M. de Santarém
CONTRATANTE

ROOSEVELT JOSÉ DA S. SOUSA
CRC/PA 010.401-0
CPF 324.411.422-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____